



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI No _____ DE 2025.

EMENTA:

Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha/ES, padroniza os equipamentos utilizados, institui cadastro municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, por iniciativa do Vereador **Ivan Carlini**, aprova:

Art. 1º

Fica regulamentada, no âmbito do município de Vila Velha, a atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais para a coleta, transporte e acondicionamento de resíduos recicláveis sólidos.

Art. 2º

A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável por:

- I – Realizar o **cadastro** dos catadores de materiais recicláveis;
- II – **Disponibilizar gratuitamente** os carrinhos padronizados, conforme especificações técnicas de segurança, higiene e visibilidade;
- III – **Fiscalizar** o uso adequado dos equipamentos;
- IV – Gerenciar o **Cadastro de Reserva** de catadores.

Art. 3º



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Os carrinhos padronizados deverão conter:

- I – Identificação visual padronizada definida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha;
- II – Nome completo do catador e número de matrícula legível em local visível;
- III – Adesivo reflexivo para segurança no trânsito.

Art. 4º

É obrigatória a utilização dos carrinhos padronizados pelos catadores cadastrados para o exercício da atividade regulamentada por esta lei.

Art. 5º

O não cumprimento das normas previstas acarretará **exclusão do cadastro e inabilitação definitiva**, sem possibilidade de recadastramento.

§1º – Constituem motivos para exclusão:

- I – Utilização inadequada ou modificação não autorizada do carrinho;
- II – Cessão ou empréstimo do carrinho a terceiros;
- III – Envolvimento em condutas ilícitas durante a atividade;
- IV – Reincidência em descumprimento de orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º

Fica instituído o **Cadastro de Reserva de Catadores**, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de suprir vagas em caso de desligamentos, respeitando a ordem de inscrição e critérios sociais.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 8º



As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º

A prefeitura será responsável por delimitar a região de trabalho de cada catador.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo enfrentar uma realidade social urgente no município de Vila Velha: o crescimento do desemprego e da informalidade, que tem levado um número cada vez maior de pessoas a recorrerem à coleta de materiais recicláveis como meio de sobrevivência.

Esses trabalhadores, muitas vezes invisibilizados, prestam um serviço de relevância ambiental e social, mas atuam em condições precárias, sem apoio institucional ou reconhecimento formal.

Ao colocar a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gestor do programa, esta proposta garante que a política pública atue de forma integrada com a rede de proteção social, promovendo a inclusão, o acesso a direitos e a dignidade no trabalho.

A entrega de carrinhos padronizados e identificados garante segurança no trânsito, organização da atividade e respeito aos trabalhadores. A criação de um cadastro reserva assegura a rotatividade e o acesso ordenado a novas oportunidades.

Esta iniciativa visa transformar a realidade dos catadores, reconhecendo-os como parte do sistema de gestão de resíduos e valorizando sua contribuição para a cidade. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

IVAN CARLINI

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 15/07/2025 10:05

Checksum: **4003B7ED6163DD21F65E5A18EF6677F46A85CEB827CEC878F2B500A4C498A3E1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.